

CONTRATO Nº 23/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 95/2020

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Nº DO CPF:	127.544.475-04
Nº DA CART. IDENTIDADE:	466847 SSP/SE
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CENUTRI – CLÍNICA ESPECIALIZADA DE NUTRIÇÃO LTDA.
ENDEREÇO:	RUA TENISSON RIBEIRO, Nº 126, LOJA B, BAIRRO SALGADO FILHO, CEP: 49020-370, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3246-2717
CNPJ Nº.	07.002.354/0001-14
REPRESENTANTE LEGAL:	DANIELLE DE JESUS REIS
E-MAIL:	CENUTRI@CENUTRI.COM.BR
Nº DO CPF:	833.111.145-15
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.446.334 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, além do **Processo Administrativo nº 020.000.01350/2020-5** e **CI nº 488/2020**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de nutrição parenteral para atender as necessidades das unidades assistenciais da Rede Estadual de Saúde: Hospitais Regionais de Nossa Senhora da

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av. Augusto Franco, nº 3.150 - Bairro Ponto Novo, Aracaju/Sergipe. CEP: 49.097-670. Telefone (79) 3226-8336/8327/8392.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Glória, Itabaiana, Estância, Propriá, Socorro, HUSE (Hospital de Urgência de Sergipe) e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1. Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.719.390,80 (dois milhões setecentos e dezenove mil trezentos e noventa reais e oitenta centavos).

§ 1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º. Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS — CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do seu domicílio.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado para utilização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único. A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Projeto Básico anexado à Dispensa Emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. O recebimento dos produtos será feito no Serviço de Farmácia das Unidades

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av. Augusto Franco, nº 3.150 - Bairro Ponto Novo, Aracaju/Sergipe. CEP: 49.097-670. Telefone (79) 3226-8336/8327/8392.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assistenciais da Rede Estadual de Saúde, ora destacadas no item 1.1. deste, procedendo-se a conferência, no ato da entrega, por farmacêuticos ou auxiliares da farmácia:

- Hospital Regional José Franco Sobrinho – A v. Principal, s/n, Complexo Taíçoca – Marcos Freire II, CEP: 49160-000 N. Senhora do Socorro/SE.
- Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE – Av. Tancredo Neves, s/n, CEP: 49095-000 Aracaju/SE.
- Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – Av. Presidente Tancredo Neves, nº 5700. Bairro América. CEP. 490803-50
- Hospital Regional de Estância – Av. Tenente Eloy, s/n, Estância/SE
- Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Av. 13 de Junho, nº 776, CEP: 495000-000 Itabaiana/SE;
- Hospital Regional Gov. João Alves Filho – R od. Engº Jorge Neto, KM 03, Bairro COHAB, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE;
- Hospital Regional de Propriá – Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, CEP: 49900-000 Propriá/SE.
- A Contratada deverá prestar os serviços contratados imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento que será emitida pela Contratante após a assinatura do devido termo de contrato.

5.2. Pode a Contratante emitir Ordem de Fornecimento para quaisquer unidades previstas neste projeto, de forma global ou parcial, sendo indispensável para o início da prestação dos serviços a emissão da devida ordem de fornecimento.

5.3. As prescrições, preenchidas em impresso próprio da firma contratada, serão encaminhadas ao Serviço de Farmácia diariamente até as 10 horas, assinadas e carimbadas pelo médico responsável;

5.4. Os pedidos regulares deverão ser enviados à CONTRATADA, escaneados via e-mail, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira das 08h às 14 horas, e aos sábados, domingos e feriados das 08h às 12 horas; Caso haja a necessidade;

5.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo médio de 04h (quatro horas) e máximo de 06h (seis horas), após o recebimento do pedido;

- OBS. Em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá ser acionada para fornecimento do produto, fora desses horários citados, mas, só a título de urgência comprovada, que deverá ser expressa em Relatório Médico;

5.6. O recebimento dos produtos será feito no Serviço de Farmácia das Unidades Assistenciais FHS, procedendo-se a conferência, no ato da entrega, por farmacêuticos ou auxiliares de farmácia;

5.7. O recebimento se dará de acordo com o disposto no art. 73, II, da Lei 8.666/93;

5.8. O fornecimento deverá ser feito no prazo de vigência. Findo este as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos estimados previstos no processo de dispensa de licitação, considerando perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

5.9. No HUSE o fluxo ocorrerá da seguinte forma:

- **PLANO A – pedido (prescrição) e recebimento da CONTRATADA no mesmo dia;**
- Prescrições do dia, enviadas via e-mail para CONTRATADA até as 11 horas;
- 1 – O médico prescreverá diariamente, inclusive aos sábados e domingos, em **formulário próprio** do HUSE em 01 via (inclusive prescrições da pediatria);

- 2 – A prescrição será encaminhada para a EMTN – Equipe multidisciplinar de terapia nutricional até as 10 horas, onde será feita a avaliação pelo farmacêutico da equipe;
- 3 – As prescrições serão digitalizadas e enviadas para a CONTRATADA até as 11 horas;
- 4 – A CONTRATADA entrega as NPs do dia, a partir das 15 horas, na farmácia do pronto socorro (apoio da EMTN do HUSE), onde as mesmas serão recebidas, conferidas pelo farmacêutico e posteriormente entregue aos setores solicitantes pelo assistente de farmácia da nutrição parenteral;
- **PLANO B – Para os finais de semana e em dias com eventuais falhas operacionais: pedido (prescrição) e recebimento da CONTRATADA no mesmo dia; prescrições do dia, enviadas via aplicativo de mensagens para CONTRATADA até às 11 horas;**
- 1 – O médico prescreverá as NPs em **formulário próprio** do HUSE (inclusive prescrições da pediatria), enviando para contratada, via aplicativo de mensagem, até às 11h;
- 2 – As prescrições serão digitalizadas e enviadas para a CONTRATADA no primeiro dia útil ou assim que solucionada a falha;

4 – A CONTRATADA entrega as NPs do dia a partir das 15 horas na farmácia do pronto socorro (apoio da EMTN do HUSE) onde as mesmas serão recebidas e conferidas pelo farmacêutico e posteriormente entregue aos setores solicitantes pelo assistente de farmácia da nutrição parenteral;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria do Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
-----------------	-------------------	----------------	---------------------	------------------	-------------



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

20.401	10.302.0006	2367 – Manutenção Operacional da Atenção Hospitalar e Especializada	3.3.90.00	0214	R\$ 2.719.390,80
--------	-------------	--	-----------	------	------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1. A contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

7.2. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da nutrição parenteral fornecida respondendo perante a Administração da Contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de qualquer tipo de contaminação na composição das fórmulas ou de qualquer forma incorreta e/ou inadequada de elaboração das mesmas para os fins previstos neste Projeto.

7.3. Responsabilizar-se pelos riscos de acidentes de trabalho e pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.4. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante;

7.5. Cumprir as disposições legais, Municipais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto a ser contratado;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitatórias;

7.7. Comunicar ao Contratante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura do contrato a ser firmado, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente registrado no órgão fiscalizador competente;

7.8. Encaminhar ao final de cada mês o Relatório dos serviços prestados para análise, avaliação e aprovação pela Contratante, junto a nota fiscal a ser atestada;

7.9. A Empresa a ser Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo e entrega da nutrição parenteral, bem como demais obrigações previstas neste Projeto, que deverá ser parte integrante e indissociável do contrato a ser celebrado.

7.10. A Empresa a ser contratada não poderá, sob qualquer pretexto, transferir a outrem os serviços a serem contratados, no todo ou em parte:

7.11. A Empresa a ser contratada deverá informar na planilha adequada o seu tipo de organização societária (empresa limitada, sociedade anônima, etc.) a composição dos encargos sociais, qualquer que seja o percentual utilizado.

7.12. Nomear Responsável Técnico (farmacêutico) pelos serviços a quem a contratante irá se reportar para possíveis trocas de informações a respeito da confecção das fórmulas solicitadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.13. Indicar, em cada Unidade Hospitalar, o gestor para acompanhamento da execução das atividades descritas neste Projeto.

7.14. Conferir e aprovar composição somente das bolsas de Nutrição Parenteral efetivamente fornecidas aceitas;

7.15. Encaminhar, para liberação de pagamento, os documentos exigidos e as aprovadas da prestação de serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.16. Comunicar por escrito à empresa a ser **CONTRATADA**, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

7.17. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser **CONTRATADA**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

7.18. A **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato referente a este projeto, para garantir a fiel observância de suas cláusulas e condições bem como das especificações constantes dos anexos aqui presentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATANTE** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O presente Contrato poderá ser rescindido também por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º. Em havendo a ocorrência da rescisão prevista no subitem 9.1. desta Cláusula, poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados, não recaindo à esta nenhum ônus em virtude da decisão de rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 95/2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 020.000.01350/2020-5;**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.532/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a ser firmado poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

A Empresa vencedora da licitação, observada as condições estipuladas neste Projeto, deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Contrato, a comprovação da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contratado;

A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança-bancária.

A perda da garantia poderá ocorrer se o contratado faltar com o prometido, ou em consequência do desconto de débitos ou multas em que a contratada incidir e não recolher no tempo devido, bem como deixar de corrigir erros ou falhas existentes até o prazo do recebimento definitivo. Neste caso, O Contratante poderá incorporar ou cobrar a garantia concedida, até o limite devido pela contratada;

A garantia fornecida pela empresa a ser contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os fiscais no anexo I, todos devidamente credenciados, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à Credenciante (artigo 67 da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de 03 de 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima
CONTRATANTE

Danielle de Jesus Reis
CENUTRI - CLÍNICA ESPECIALIZADA DE NUTRIÇÃO LTDA.
Representada por Danielle de Jesus Reis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: 036.350.65-63
[Assinatura]
CPF: 267.450.975-91

CENUTRI - SE
CLÍNICA ESPECIALIZADA DE NUTRIÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.002.354/0001-14
Inscrição Estadual: 27.110.389-2
Inscrição Municipal: 70.167-3
Rua Tenente Aragão, nº 615 Anexo CENUTRI
B. Farolândia - CEP: 49.032-060
Aracaju - Sergipe

ANEXO I

UNIDADE	FISCAL	CPF
HUSE	Ludmilla Rodrigues Muterle	010.997.565-20
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)	Monique Daniela dos Santos Lima Cabral	896.317.905-25
Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (Hospital de Itabaiana)	Rosiane Santana Nascimento	866.942.195-04

